

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Segundo o Artigo 14 do Estatuto do Instituto Pro Brasil, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2017, compete à Comissão de Atletas:

- I. Conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente;
- II. Julgar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instituído com parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;
- V. Eleger a Diretoria Executiva;
- VI. Exigir da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades sociais do Instituto;
- VII. Preencher os cargos, quando de sua atribuição;
- VIII. Destituir qualquer membro de Poder por ela eleito, mediante aprovação de voto de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa;
- IX. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da Diretoria Executiva;
- X. Interpretar o Estatuto em última instância;
- XI. Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- XII. Destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva em caso de desídia, de prática de atos inidôneos ou de conduta manifestadamente imoral;
- XIII. O desligamento de associados de acordo com o previsto no Artigo 9º deste Estatuto;
- XIV. A instituição de outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, coligadas ao Instituto PRO-BRASIL, com o intuito de operacionalizar e viabilizar as atividades desta entidade;
- XV. A extinção do Instituto PRO-BRASIL, somente em reunião extraordinária, que tenha sido convocada para tal fim;
- XVI. Verificar os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- XVII. Fiscalizar as operações patrimoniais realizadas;
- XVIII. A observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIX. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XX. A observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- XXI. A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira;
- XXII. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

